

(FUTURA) NOVA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO



Bruno Xavier de Pina, Associado Sênior de PLMJ Angola Desk

Há pouco mais de 4 anos, encontrava-se em fase de promulgação o texto legislativo que se viria a tornar meses depois na nova lei do investimento privado. Não passou assim tanto tempo desde as inúmeras questões, dúvidas e reservas, bem como o evidente e generalizado cepticismo existente na altura, relativamente a alguns aspectos daquela que seria a futura nova lei. Ficou também claro que, entre as várias alterações formais ou substanciais anunciadas, apenas uma, e só uma, concentrou a quase totalidade do cepticismo - o anunciado montante mínimo de investimento que passara de 100 mil dólares para 1 milhão de dólares, ou seja, um aumento de 1000%. Foram muitos os argumentos que procuraram justificar e fundar as dúvidas da altura, mas a decisão estava tomada e a ainda actual lei foi promulgada.

Corria o ano de 2011 e, efectivamente, quando observado em retrospectiva, se fosse possível prever o futuro, creio que porventura pelo menos alguns argumentos a favor do cepticismo teriam sido acolhidos de forma diferente. Ora vejamos: não contando com os acontecimentos que iam sucedendo ao nível financeiro global desde os anos de 2008 e 2009, a verdade é que 2011 foi um ano em cujo Janeiro se iniciou a

Primavera Árabe (África); foi o ano em que pelo menos dois Governos europeus capitularam, um por derrota eleitoral, outro por renúncia - Irlanda e Portugal (Europa) -, respectivamente, dando início aos imensamente falados (e vividos) programas de austeridade na Europa; foi o ano em que se deu a morte de Bin Laden no Paquistão e em que acontece um catastrófico tsunami no Japão com a consequente catástrofe nuclear de Fukushima (Ásia); foi o ano em que se deu o início do movimento de protesto contra o governo da Síria (Média Oriente); Fidel Castro abandona a liderança política em Cuba e Hugo Chávez anuncia, curiosamente em Havana, que está doente (América do Sul); e por fim, os E.U.A anunciam e concretizaram uma retirada de 39 mil soldados do Iraque (América do Norte). Houve mais acontecimentos, e relevantes, que ocorreram em 2011, mas por economia de escrita destaquei apenas alguns. Tudo isto para demonstrar que o mundo estava diferente, o mundo estava em evidente mutação nos vários continentes e já era sabido que o dinheiro, ou pelo menos a capacidade de investimento, tinha-se deslocado ou estava em deslocação do ponto de vista geoestratégico.

Voltando a Angola, já era sabido que Angola é (ainda) um país importador, uma economia emergente, a necessitar de bens e serviços produzidos, em grande medida, por empresas estrangeiras. Era de prever que com a crise na Europa e com os desafios da economia norte americana, Angola poderia tornar-se um destino fortemente apelativo em África, capaz de acolher o interesse (e a necessidade, porque não) de muitos investidores que, por razões diferentes, tiveram que alterar estratégias de expansão ou de internacionalização. África, em particular Angola, tem certamente todas as condições para beneficiar dessas alterações. As virtudes desse investimento poderiam ser várias: a captação de recursos monetários, a captação de recursos



humanos, a captação e retenção de conhecimento e técnicas empresariais, ou seja, a captação de valor. Contudo, em meu entender, a avaliação desse valor ficou demasiado limitada aos capitais, a ganhos eminentemente tangíveis, em detrimento de todos os outros efeitos positivos, porventura menos tangíveis, que normalmente são gera-

dos pelo investimento estrangeiro.

Como resultado, voltando à legislação do investimento privado em Angola, foi notório ao longo destes anos que o novo valor mínimo de investimento teve um efeito dissuasor. A regra foi 1 milhão de dólares, independentemente do cariz do investimento, fossem ou não projectos carecidos de capital intensivo, sem excepções nem especialidades, ponto final. E o efeito confirmou-se mais dissuasor do que selectivo, contrariamente ao que se pensou quando a lei foi aprovada. Esse efeito, conjugado com as alterações macroeconómicas e políticas acima referenciadas, pode efectivamente ter contribuído para uma alteração do “mapa” da origem do investimento privado em Angola. Houve menos investimento norte americano, menos investimento europeu, mas mais investimento asiático. Por si só, esta alteração não tem nada de errado, poderia ser considerada uma consequência política, um resultado de uma nova geoestratégia. Contudo, do que é sabido do novo texto legislativo recentemente aprovado pela Assembleia Nacional, torna-se inevitável concluir que a (ainda) actual lei não se terá adequado aos propósitos que estiveram na base da sua elaboração. E claro, mais evidente se tornou esta conclusão, quando a tudo isto se junta uma queda do preço do petróleo, sendo este o principal recurso exportável de Angola, logo o principal motor económico do país. Recurso esse inevitavelmente e intimamente ligado ao investimento estrangeiro, quando outros sectores da economia poderiam ter beneficiado dessa dinâmica.

O que diz o novo texto legislativo? O texto estabelece que já não irá haver montante mínimo de investimento, ou seja, está prevista a eliminação da regra de acesso ao regime que fazia depender o mesmo da importação de um montante igual ou superior a 1 milhão de dólares. Por sua vez, o direito ao repatriamento de lucros e dividendos deixa de depender daquela condição, mas tão somente da execução do projecto. Os incentivos fiscais esses sim, dependem de um investimento mínimo de 100 milhões de kwanzas (aproximadamente 820 mil dólares), para além da aferição de uma série de critérios que irão constar de uma tabela anexa à futura lei: a localização, o número de postos de trabalho, o valor do investimento ou ainda o grau da participação accionista de angolanos no investimento. Outro aspecto caracterizador da futura

“O NOVO TEXTO LEGISLATIVO ESTABELECE QUE JÁ NÃO IRÁ HAVER MONTANTE MÍNIMO DE INVESTIMENTO, OU SEJA, ESTÁ PREVISTA A ELIMINAÇÃO DA REGRA DE ACESSO AO REGIME QUE FAZIA DEPENDER O MESMO DA IMPORTAÇÃO DE UM MONTANTE IGUAL OU SUPERIOR A 1 MILHÃO DE DÓLARES. POR SUA VEZ, O DIREITO AO REPATRIAMENTO DE LUCROS E DIVIDENDOS DEIXA DE DEPENDER DAQUELA CONDIÇÃO, MAS TÃO SOMENTE DA EXECUÇÃO DO PROJECTO”

nova lei será a existência de novas regras que confirmam a política de angolanização, como por exemplo o aumento dos incentivos fiscais em função do aumento da participação social de accionistas angolanos. A lista de sectores prioritários sofrerá uma grande alteração, dado que passa a prever apenas a “electricidade e água”, os “seguros”, os “transportes e logística” e, por fim, “telecomunicações e media”, como sectores nos quais os investidores estrangeiros apenas estarão autorizados a investir, desde que pelo menos 35% do capital e participação na gestão esteja reservada a cidadãos angolanos. Na mesma linha, está prevista a criação de uma taxa suplementar de imposto de aplicação de capitais - imposto aplicável, entre outros rendimentos, aos lucros e dividendos -, a variar entre 15% e 50%, sobre a componente de lucros e dividendos distribuídos que ultrapasse a participação social no capital social. Esta regra pretende igualmente incrementar o reinvestimento em Angola, o qual passa inclusivamente a ser elegível para atribuição de novos incentivos fiscais.

De um modo geral, é ainda possível concluir que na formulação do texto legislativo esteve presente uma procura de simplificação da lei e do regime, por exemplo ao nível da sua articulação com a legislação comercial que regula as sociedades comerciais. Contrariamente ao que vinha sucedendo no actual regime, fica agora claro que a constituição e alteração de sociedades ligadas a projectos de investimento regula-se exclusivamente pela legislação geral aplicável a sociedades - Lei das Sociedades Comerciais. Contrariamente ao que se encontra previsto actualmente, o texto legislativo em aprovação não contém regras sobre esta matéria, caso contrário, gerava-

-se uma sobreposição em relação à lei das sociedades comerciais. Essa sobreposição criou dificuldades na vida prática das empresas, com obstáculos formais evitáveis ao processo de criação ou transformação de sociedades. Na mesma linha, manteve-se a regra do regime processual único, caracterizado pela negociação e assinatura de um contrato de investimento com o Estado, sem prejuízo de diferentes níveis de aprovação que possam vir a existir.

No meu entender, será muito interessante assistir à reacção dos investidores, nacionais e estrangeiros, à nova lei e à alteração completa da tão conhecida regra introduzida em 2011.

Independentemente das medidas de fomento do empresariado, perfeitamente compreensíveis e justificadas, seria importante reconhecer que Angola é (ainda) um país importador, uma economia emergente, a necessitar de bens e serviços, em grande medida produzidos por empresas estrangeiras. Para além desse facto, Angola tem sido historicamente, em particular na sua história recente, não apenas um destino de confluência de nacionalidades, mas também um território, onde nas fronteiras a Norte e Nordeste fala-se francês, a Este fala-se inglês, a Sul, também se fala alemão. Em suma, devido às suas potencialidades naturais, ao momento histórico de reconstrução e desenvolvimento, ao contexto económico internacional onde vários países procuraram novos mercados para investir, e por fim, à sua localização geoestratégica, simultaneamente atlântica e continental, torna-se evidente que a estratégia de captação de investimento privado, em particular o estrangeiro, deve estar harmoniosamente ligada a esta lei tão relevante. É essa a expectativa. #